

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

CD/23375.30226-00

EMENDA Nº / 2023

Art. 1º. Inclua-se na Medida Provisória os dispositivos abaixo, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 8º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – A existência de procedimento de licenciamento exclusivo, com prioridade de análise e existência de prazo máximo para cada etapa de análise.” (NR)

§ 9º Todas as medidas de desoneração tributária ou de incentivos urbanísticos, bem como características edilícias adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito das respectivas competências, para qualquer programa habitacional público, devem ser consideradas para fins do regime jurídico das operações do Programa no local.

LexEdit



CD/23375.30226-00

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país continental, com mais de 5 mil municípios, cada um com prerrogativas constitucionais de regrar sobre o licenciamento de edifícios. Isso gera diferenças que reduzem a produtividade da construção, com consequente aumento de custos. Um Programa do porte do MCMV permite à União utilizar sua influência para buscar uma maior padronização desses regramentos nos Estados e Municípios. Estamos sugerindo que se priorize municípios com procedimentos de licenciamento prioritários para empreendimentos no Programa, e que todos os incentivos já adotados pelos municípios para outros Programas sejam trazidos para o MCMV.

Brasília, de fevereiro de 2023.

DEPUTADO ZÉ NETO

LexEdit
CD233753022600*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233753022600>